



**Valor Consultores Associados Ltda.**  
Administradora Judicial

**Cleverson Marcel Colombo**  
Sócio

✉ contato@valorconsultores.com.br

## 30º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JANEIRO DE 2023

ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA;  
TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0027855-18.2019.8.16.0017

3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR.





## 1. SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. SUMÁRIO.....                                   | 2  |
| 2. GLOSSÁRIO .....                                | 3  |
| 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....                   | 3  |
| 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....                 | 4  |
| 4.1. HISTÓRICO DA EMPRESA.....                    | 4  |
| 4.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....    | 4  |
| 5. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....                     | 5  |
| 6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ.....             | 11 |
| 7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DAS RECUPERANDAS..... | 11 |
| 8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....                   | 13 |





## 2. GLOSSÁRIO

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>AGC</b>         | Assembleia Geral de Credores  |
| <b>AJ</b>          | Administradora Judicial   |
| <b>BP</b>          | Balanço Patrimonial   |
| <b>DRE</b>         | Demonstração do Resultado do Exercício  |
| <b>LRE</b>         | Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária |
| <b>PL</b>          | Patrimônio Líquido  |
| <b>PRJ</b>         | Plano de Recuperação Judicial   |
| <b>RECUPERANDA</b> | TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME<br>ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA  |
| <b>RJ</b>          | Recuperação Judicial  |
| <b>RMA</b>         | Relatório Mensal de Atividades  |

## 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao Juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade das Recuperandas e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de janeiro de 2023.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em





<https://www.valorconsultores.com.br/processo/78/braspem-engenharia-montagem-ltda-ectom-engenharia-montagemn-ltda-eleto-fonte-com-ind-mat-eletricos-epp-mga-plam-planejamento-construcoes-ltda-ndash-tjf-ndash-materiais-para-construcao-ltda>.

## 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 4.1. HISTÓRICO DA EMPRESA

As Recuperandas ECTOM ENG. E MONTAGENS LTDA, DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE MONTAGEM INDUSTRIAL NA CIDADE DE MARINGÁ-PR exerce atividade empresarial desde o ano de 1986.

Em 1992, surgiu então, a empresa BRASPEM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA- ME, especializada no desenvolvimento e execução de projetos e em 1994, a ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP iniciou seus trabalhos, sendo responsável por desenvolver atividade de fabricação equipamentos e aparelhos elétricos e comércio de materiais e eletrônico.

Por sua vez, em 2009, a MGA PLAM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME surgiu na área de construção civil e, por fim, em 2011 foi aberta a empresa TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, especializada no fornecimento de materiais para construção.

Com relação ao litisconsórcio ativo, alegam que as Recuperandas que são integrantes de um mesmo grupo econômico administradas por membros de uma mesma família, figurando o senhor Ricardo Koji Tomita como representante legal de quatro delas e compondo o quadro societário da restante. Tais empresas exercem suas atividades de forma integrada e coordenada, de modo que somente um processo de recuperação judicial em conjunto seria capaz de possibilitar revitalização delas.

Que além de atuarem conjuntamente na venda de seus produtos e serviços e de estarem sujeitas ao controle comum exercido, as Recuperandas compartilham de inúmeros direitos e obrigações entre si, e que grande parte de suas dívidas sujeitas à recuperação judicial derivam dos mesmos contratos, em que uma das empresas que compõe o grupo econômico de fato, figura como devedora principal e as demais como avalistas, coincidindo assim a origem de sua momentânea crise financeira.

Aduziram também que possuem em comum fornecedores e credores, responsáveis contábeis, sócios, conforme se verifica dos documentos juntados, o que justifica a união das empresas no polo ativo da recuperação. E, todas as devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato, consubstanciada na crise, o que as leva a possuir uma pretensão jurídica igual, qual seja a recuperação judicial, justificando-se assim, o litisconsórcio ativo nesta ação, numa medida de economia processual.

### 4.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA





Conforme informaram na petição inicial, o Grupo já chegou a empregar cerca de 640 pessoas, porém nos últimos tempos, se instaurou nas empresas requerentes uma crise econômico-financeira, com um acentuado desequilíbrio financeiro, emergindo assim a necessidade de reorganizar suas operações.

Aduziram que são destaque em seu seguimento tanto no Estado do Paraná, como em outros Estados do Brasil, no entanto, devido à grande crise no mercado vivenciada no setor, os investimentos realizados não retornaram conforme o previsto.

As empresas se viram obrigadas a aumentar a captação de recursos junto a instituições financeiras, o que fez com que mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida se tornassem crescentes. O aumento da participação das instituições financeiras contribuiu para o endividamento financeiro da requerente, afetando significativamente o resultado e o fluxo de caixa da mesma, comprometendo assim, a capacidade de pagamento das requerentes.

Em consequência deste contexto, as empresas não conseguiram adimplir com seus fornecedores que acabaram por cessar a entrega de matérias essenciais ao desenvolvimento da atividade o que consequentemente desencadeou a perda de contratos.

Embora fosse prioridade a manutenção de todos os empregos fornecidos pelo grupo econômico durante tantos anos, em decorrência da crise, muitos postos de trabalho foram fechados, restando hoje menos da metade de trabalhadores que 2015, consubstanciados em sua maioria no estabelecimento da EMPRESA ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP.

## 5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

| Seq. | Data       | Evento   |
|------|------------|--|
| 1    | 31/10/2019 | Pedido de Recuperação Judicial   |
| 23   | 02/12/2019 | Determinação de emenda à petição inicial   |
| 35   | 29/01/2020 | Determinação de nova emenda à petição inicial  |
| 40   | 17/03/2020 | Deferimento do processamento da RJ   |
| 53   | 24/04/2020 | Ciência do Ministério Público quanto ao processamento da RJ  |
| 74   | 29/05/2020 | Petição de aceite de nomeação da AJ  |
|      | 25/06/2020 | Fim do prazo de apresentação do PRJ  |
| 84   | 27/06/2020 | Juntada pela AJ de minuta do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)  |
| 91   | 07/07/2020 | AJ manifesta pela convolação da RJ em falência, ante a não apresentação do PRJ no prazo previsto em Lei                          |
| 96   | 29/07/2020 | Apresentação do PRJ  |
| 97   | 31/07/2020 | Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas à apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51, inc. II, alíneas |





|            |            |   |
|------------|------------|---|
|            |            | "b" e "d", além de seus balancetes mensais do corrente ano, sob pena de extinção do acontecimento   |
| <b>109</b> | 31/08/2020 | 1º RMA  |
| <b>116</b> | 10/09/2020 | Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)   |
|            | 14/09/2020 | Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - stay period)   |
| <b>118</b> | 15/09/2020 | Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)  |
| <b>131</b> | 17/09/2020 | Juntada dos comprovantes de postagem das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas  |
| <b>132</b> | 23/09/2020 | Manifestação das Recuperandas quanto ao parecer da AJ do seq. 91  |
| <b>148</b> | 30/09/2020 | 2º RMA  |
| <b>151</b> | 08/10/2020 | União – Fazenda Nacional pugna pela regularização pelas Recuperandas do passivo tributário sob pena de requerer a não concessão da RJ   |
| <b>161</b> | 27/10/2020 | Decisão que determinou, entre outras providências, a intimação das Recuperandas quanto à manifestação da União- Fazenda Nacional constante no seq. 151  |
| <b>162</b> | 28/10/2020 | 3º RMA  |
| <b>163</b> | 13/11/2020 | Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)  |
| <b>165</b> | 19/11/2020 | 4º RMA  |
| <b>166</b> | 09/12/2020 | Apresentação de Balanços e Balancetes pelas Recuperandas  |
| <b>167</b> | 15/12/2020 | 5º RMA  |
| <b>168</b> | 17/12/2020 | Manifestação da Recuperanda requerendo a liberação de bens penhorados, devido a essencialidade destes à empresa, bem como o recolhimento de mandados de penhora expedidos nos autos n. 0001885-22.2016.5.09.0872.   |
| <b>171</b> | 18/12/2020 | Decisão indeferindo o pleito das Recuperandas quanto a liberação dos bens penhorados  |
| <b>245</b> | 12/01/2021 | Protocolo da minuta do Edital do art. 7º, §2º e 53, da LRF pela Administradora Judicial   |
| <b>246</b> | 15/01/2021 | Parecer do Ministério Público quanto a necessidade de cumprimento das exigências legais, sob pena de sanções processuais e penais   |
| <b>271</b> | 29/01/2021 | 6º RMA  |
| <b>283</b> | 04/02/2021 | Manifestação da Administradora Judicial postulando para realizar o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, após a aprovação em Assembleia, ou então, após o transcurso do prazo do art. 53, p.u., da LRE. Além de opinar pela extinção do feito em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, por ausência de interesse de agir no processamento deste pedido recuperacional, e pelo não cumprimento dos requisitos e obrigações |





|            |            |   |
|------------|------------|---|
|            |            | legais, pugnando, ao fim, pela intimação do MP e das Recuperandas.  |
| <b>308</b> | 19/02/2021 | Manifestação das Recuperandas alegando que as empresas pertencem ao um único grupo econômico, não sendo possível excluir metade das empresas, pois afetaria diretamente no desenvolvimento da recuperação judicial.   |
| <b>313</b> | 25/02/2021 | 7º RMA  |
| <b>314</b> | 31/03/2021 | 8º RMA  |
| <b>315</b> | 06/04/2021 | Manifestação da AJ requerendo a fixação de remuneração.   |
| <b>318</b> | 13/04/2021 | Despacho intimando o Ministério Público a fim de se manifestar sobre as manifestações de seq. 91, 96 e 132, além de se manifestar sobre a exclusão das empresas Braspem, Mga-Plan e Eletrofonte do feito recuperacional (seq. 283), e acerca do pleito de fixação dos honorários advocatícios proposto pela Administradora Judicial (seq. 315).   |
| <b>345</b> | 22/04/2021 | 9º RMA  |
| <b>375</b> | 07/05/2021 | Parecer do Ministério Público requerendo a extinção do feito recuperacional em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, em decorrência da ausência de atividades operacionais das empresas, fato que macula a pretensão de soerguimento destas empresas. Ademais, ao final, elabora considerações sobre o atraso na apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas empresas, salientando que o prazo para a apresentação tem natureza de direito material, não sendo necessária a intimação das Recuperandas para tanto. Contudo, diante da inércia dos credores e havendo a previsão de AGC, se reserva a realizar o controle de legalidade do Plano após o referido ato. |
| <b>378</b> | 12/05/2021 | Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a possibilidade de equalização do passivo fiscal das Recuperandas, mediante Proposta de Parcelamento Especial do débito tributário, realização de Negócio Jurídico Processual, ou então, Transação Tributária, a fim de que seja obtida as Certidões de Regularidade Fiscal, requerendo, por fim, a intimação das empresas sobre tais modalidades.   |
| <b>379</b> | 12/05/2021 | Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional discriminando os débitos tributários ativos das Recuperandas, em complementação a manifestação anterior.   |
| <b>391</b> | 25/05/2021 | 10º RMA   |
| <b>404</b> | 08/06/2021 | Decisão determinando a manifestação do Ministério Público a respeito do pedido de fixação de honorários advocatícios pela Administradora Judicial (mov. 315).   |
| <b>435</b> | 25/06/2021 | Parecer do Ministério Público não se opondo ao pedido de fixação de honorários a esta Administradora Judicial, apontando, tão somente, a necessidade de manifestação da devedora, enquanto conhecedora da capacidade de pagamento.  |







|                |            |   |
|----------------|------------|---|
| <b>437</b>     | 28/06/2021 | Manifestação desta AJ requerendo a remessa dos autos concluso, a fim de proferir decisão saneadora sobre as manifestações de seq. 315, 318, 404 e 435.  |
| <b>443</b>     | 09/07/2021 | Decisão reconhecendo a tempestividade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em 29.07.2020 (seq. 96.1) e excluído do polo ativo as empresas BRASPEN, ELETRO FONTE e MGA-PLAN, uma vez que restou cediço pela manifestação das próprias Recuperandas, seq. 166, que as referidas empresas não tinham a possibilidade de preservação, não havendo razão para a manutenção destas no processo.  |
| <b>449/450</b> | 22/07/2021 | Manifestação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), representado pela CEF, requerendo a reserva de numerário para o pagamento dos créditos a título de FGTS.  |
| <b>451</b>     | 27/07/2021 | 11º RMA   |
| <b>452</b>     | 27/07/2021 | 12º RMA   |
| <b>473</b>     | 13/08/2021 | Manifestação da Procuradoria Estadual alegando a existência de débitos fiscais estaduais pendentes, o que impede a homologação do plano de recuperação judicial, o qual deve estar condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.   |
| <b>484</b>     | 16/08/2021 | Manifestação da AJ informando, primeiramente, que sobre a Dívida Ativa n. 90.4.21.018964-97, não parcelada, se resguardaria a apresentação manifestação em momento futuro, qual seja, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, ou quando decorrido o prazo do art. 55, da LRE. Ainda, aproveitou a oportunidade para apresentar nova relação de credores, Edital do art. 7º, §2º, da LRE, em decorrência da exclusão das empresas BRASPEN ENGENHARIA E ELTROFONTE E MGA-PLAM, informando o novo passivo do grupo no importe de R\$ 1.176.431,13 (hum milhão, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos). |
| <b>487</b>     | 28/08/2021 | 13º RMA   |
| <b>489</b>     | 02/09/2021 | Apelação interposta em face da r. decisão que excluiu as empresas BRASPEN ENGENHARIA, ELTROFONTE E MGA-PLAM, requerendo a reforma da r. decisão, seq. 443, a fim de que permaneçam no polo as referidas empresas.   |
| <b>498</b>     | 15/09/2021 | Decisão intimando a Administradora Judicial e o Ministério Público para apresentarem contrarrazões de recurso de apelação, bem como se manifestar sobre as manifestações de seq. 449, 450 e 473.  |
| <b>499</b>     | 27/09/2021 | 14º RMA   |
| <b>501</b>     | 22/10/2021 | Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0005539-91.2021.8.16.0000).   |
| <b>502</b>     | 25/10/2021 | 15º RMA   |
| <b>503</b>     | 25/10/2021 | Petição da Administradora Judicial requerendo, primeiramente, a publicação do Edital contendo a relação de credores da AJ e de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Edital dos arts. 7º, §2º e 53, parágrafo único, todos da LRE. Além disso, requerendo a   |







|            |            |  |
|------------|------------|--|
|            |            | intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre a fixação da remuneração do Administrador Judicial, devido a preclusão da r. decisão, seq. 484.  |
| <b>535</b> | 22/11/2021 | Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0027713-31.2020.8.16.0000).  |
| <b>537</b> | 29/11/2021 | 16º RMA  |
| <b>541</b> | 07/12/2021 | Manifestação das Recuperandas informando da realização de plano de transação tributária a ser apresentado em 2022.   |
| <b>544</b> | 07/12/2021 | Apresentação de Contrarrazões de Apelação pela AJ.   |
| <b>549</b> | 16/12/2021 | 17º RMA  |
| <b>550</b> | 17/12/2021 | Manifestação da Recuperanda informando que concorda com a proposta de honorários apresentada pela AJ e informa uma proposta de parcelamento da quantia.  |
| <b>552</b> | 31/01/2022 | 18º RMA  |
| <b>553</b> | 12/02/2022 | Decisão determinando a publicação do edital contendo a relação de credores e do art. 53, p.u., da LRE, em Diário da Justiça Eletrônico, a intimação do Ministério Público para fins de contrarrazoar o recurso de apelação das Recuperandas, seq. 489, e a intimação da AJ para manifestar sobre os honorários advocatícios e petição das Recuperandas (seq. 541). |
| <b>554</b> | 24/02/2022 | 19º RMA  |
| <b>555</b> | 02/03/2022 | Expedição do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE  |
| <b>557</b> | 04/03/2022 | Certidão de Publicação do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE   |
| <b>589</b> | 10/03/2022 | Manifestação da AJ concordando com a proposta de honorários.   |
| <b>615</b> | 18/03/2022 | Parecer do MP requerendo a realização do juízo de admissibilidade pelo d. Juízo, devido ao erro grosseiro de apresentação de Apelação pelas Recuperandas. Além da necessidade de criação de um incidente em apartado, em caso de suspensão do processo para julgamento do recurso.   |
| <b>618</b> | 18/03/2022 | Impugnação de Crédito pelo credor Banco do Brasil  |
| <b>619</b> | 18/03/2022 | Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil   |
| <b>626</b> | 28/03/2022 | Objecção ao Plano de Recuperação Judicial pelo Banco Santander S.A.  |
| <b>631</b> | 30/03/2022 | 20º RMA  |
| <b>650</b> | 18/04/2022 | Comunicação de acordo pelo Banco do Brasil S.A., em que os coobrigados assumem o débito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.   |
| <b>651</b> | 29/04/2022 | 21º RMA  |
| <b>652</b> | 17/05/2022 | Manifestação da AJ em relação aos últimos atos processuais   |





|     |            |   |
|-----|------------|---|
| 653 | 30/05/2022 | 22º RMA   |
| 654 | 27/06/2022 | 23º RMA   |
| 655 | 07/07/2022 | Decisão determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para fins de julgamento do recurso de apelação interposto pelas Recuperandas.   |
| 656 | 29/07/2022 | 24º RMA   |
| 665 | 31/08/2022 | 25º RMA   |
| 666 | 01/09/2022 | Habilitação de crédito trabalhista de Márcia Regina Cano  |
| 671 | 15/09/2022 | Petição do credor Banco do Brasil que esclarece as cessões de crédito feita à ATIVOS S. A. e o acordo firmado com os codevedores sobre parcela do crédito   |
| 676 | 20/09/2022 | Manifestação da AJ em que foi apresentada opinião para suspensão da convocação da AGC; o indeferimento do pedido de habilitação de crédito de Edivaldo da Silva (seq. 647); o indeferimento do pedido de impugnação de crédito do Banco do Brasil (seq. 618); homologação do acordo com o terceiro coobrigado e consequente exclusão do crédito do Banco do Brasil (seq. 650); deferimento da cessão de crédito entre o credor Banco do Brasil e ATIVOS S. A. (seq. 618); bem como restou apresentado do parecer quanto à habilitação do crédito de Márcia Regina Cano (seq. 666) |
| 683 | 30/09/2022 | 26º RMA   |
| 706 | 23/10/2022 | Ofício da 02ª Vara do Trabalho de Maringá requerendo a configuração do grupo econômico em relação as demais empresas  |
| 709 | 31/10/2022 | 27º RMA   |
| 716 | 10/11/2022 | Manifestação das Recuperandas sobre o ofício (seq. 706)   |
| 717 | 10/11/2022 | Manifestação da AJ higienizando o processo.   |
| 721 | 29/11/2022 | 28º RMA   |
| 723 | 21/12/2022 | 29º RMA   |
| 725 | 27/01/2023 | Petição das Recuperandas requerendo a alienação de bem móvel pertencente ao ativo imobilizado das Recuperandas.   |

### Eventos Futuros

|              |  |
|--------------|--|
| art. 36      | Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")                            |
| art. 36, I   | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores  |
| art. 36, I   | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores  |
| art. 56, §1º | Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação) |
| art. 58      | Eventual homologação do PRJ  |





art. 61 Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

## 6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades realizadas pela AJ no período foram:

- Vistoria na sede da recuperanda TJF Marmoraria em 28/01/2023, às 14h37min, ocasião em que a AJ, representada por Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR 27.401), não fora acompanhado pelo representante da Recuperanda;
- Reunião através de contato telefônico em 26/01/2023, às 09:31h, entre a AJ, representada por Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR 104.254), junto ao sócio proprietário da Recuperanda TJF, Sr. Júlio Tomita, momento em que se coletara informações a embasar o presente relatório.
- Reunião através de videoconferência em 30/01/2023, às 10h10min, entre a AJ, representada por Ana Luiza Meyer Albiero (OAB/PR 104.254), e o sócio proprietário da recuperanda ECTOM Engenharia e Montagem, Sr. Ricardo Tomita, e o consultor, Sr. Leandro Mattos, ocasião em que também foram coletadas informações para subsídio deste relatório.

## 7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DAS RECUPERANDAS

As informações que embasam o presente relatório foram obtidas pela equipe da AJ através dos seguintes atos: de vistoria *in loco* realizada em 25/01/2023 à sede da empresa recuperanda TJF Marmoraria; reunião via contato telefônico com o representante da empresa, Sr. Júlio Tomita, em 26/01/2023; e, por fim, reunião via videoconferência com o sócio proprietário da empresa recuperanda ECTOM Engenharia e Montagem, Sr. Ricardo Tomita, e o consultor, Sr. Leandro Mattos, em 30/01/2023.

Em primeiro ato, na oportunidade da vistoria junto a sede da recuperanda TJF Marmoraria, a AJ constatou o normal funcionamento da empresa, contando com 03 (três) funcionários na área fabril e 01 (um) funcionário na área administrativa. Constatando, inclusive, a existência de grande volume de estoque de matéria prima e de produtos beneficiados, conforme consta nas fotos em anexo.

Ato contínuo, em razão de o sócio proprietário da Recuperanda não estar na empresa no ato da vistoria, realizou-se reunião via contato telefônico, momento em que relatou não ter se alterado as atividades comerciais da Recuperanda, em relação a situação relatada no mês passado. Reiterando o empresário, que as demandas se concentram junto às construtoras Plaenge, MarLuc, GRP Borges e Design, sendo esta empresa com menor quantidade de serviços contratados.





Por fim, quando questionado sobre o faturamento, o empresário informou que se mantivera na ordem em R\$ 140 mil reais, mesmo patamar do mês anterior, montante que fora utilizado no adimplemento da folha de pagamento dos 11 (onze) funcionários, a qual se encontra no patamar de R\$ 25 mil reais, bem como no pagamento dos tributos: INSS, FGTS e ISS não sendo pago, contudo, a guia de imposto DAS.

Em momento da reunião por videoconferência junto ao empresário responsável pela empresa ECTOM Engenharia, a AJ rememorou, já de início, a situação crítica vivenciada pela empresa relatada no relatório do mês anterior, principalmente no tocante ao seu estado financeiro, bem como questionou sobre a suposta reestruturação prevista para o ano de 2023, que também fora relatada no mês anterior, com o intuito de obter maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Em relação as considerações da AJ, o empresário, primeiramente, confirmou que o estado financeiro crítico da Recuperanda ainda permanece, situação que ensejou o inadimplemento de vários compromissos e obrigações previstas tanto para o mês de dezembro quanto para o mês de janeiro, principalmente em relação aos salários e FGTS dos funcionários. Afirmando que fora possível o adimplemento tão somente de parte dos tributos no montante de R\$ 30 mil reais, valor que correspondeu ao seu faturamento integral.

Em relação a reestruturação prevista para o ano de 2023, o empresário informou que versa, em verdade, na concretização de uma proposta de serviço no Mato Grosso do Sul para a empresa COPERFIBRA, pretendendo realizar os serviços de instalações elétricas para a parte industrial da cooperativa. Entretanto, a reunião que estava prevista para o mês de janeiro/2023 fora remanejada para março deste ano, tendo em vista problemas de financiamento vivenciados pela empresa contratante.

No tocante a esta contratação, o empresário possui altas expectativas, uma vez que o faturamento previsto para esse serviço pode render estabilidade financeira para empresa durante o ano todo de 2023, tendo em vista tratar-se de serviço extenso e de longa duração.

Ainda sobre novos serviços e contratações, a AJ questionou sobre eventuais demandas na cidade de Maringá e Naviraí, relatando o empresário que em relação à Maringá não possui previsão de novas demandas, informando que não possui interesse em prospectar novos serviços na região também. Questão que não se replica à outra cidade, informando que, além de possuir possibilidade de prospecção no local, deve finalizar um serviço em aberto na cidade, quando conseguir verba suficiente para adquirir os materiais necessários à conclusão da obra.

Ao final da reunião, ressaltou o consultor, Leandro Mattos, que a reestruturação mencionada no mês anterior, versa na prospecção das possíveis demandas no mês do Mato Grosso do Sul e que tal atividade pelo empresário será acompanhada de investimentos de terceiros interessados na evolução de tais serviços.





## 8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial, pelo e-mail cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira do período, restando a mesma prejudicada.

Assim, consta em atraso os documentos referentes ao mês de **novembro de 2022**.

